

REGULAMENTO DE OFERTA DE MORADIA AOS RESIDENTES MÉDICOS VINCULADOS AO HOSPITAL SANTA JULIANA

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto a definição dos critérios e regras atinentes à oferta de moradia aos Residentes Médicos, ingressantes ou veteranos, devidamente matriculados nas Residências do Hospital Santa Juliana, por meio da Comissão de Residência Médica do Hospital Santa Juliana – COREME/HSJ.

Art. 2º - Os Médicos Residentes interessados em obter a moradia disponibilizada pelas Residências do Hospital Santa Juliana, durante o período de Residência Médica, deverão manifestar interesse formal por meio do TERMO DE ADESÃO, a ser preenchido, assinado e protocolado presencialmente na Secretaria da Comissão de Residência Médica do Hospital Santa Juliana – COREME/HSJ.

Parágrafo Único: Após o protocolo do termo, a COREME/HSJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar ao Residente o local de sua moradia.

Art. 3º - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, em hotéis, hosteis, albergues, apartamentos, pensões ou outros equivalentes, a critério do COREME/HSJ, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

Parágrafo Primeiro: A disposição dos Médicos Residentes entre os espaços disponíveis será efetuada por intermédio de sorteio a ser realizado pelo COREME/HSJ, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, qualquer outro critério de distribuição. Não sendo permitida, portanto, a escolha por parte do Residente.

Parágrafo Segundo: As moradias serão disponibilizadas dentro do perímetro urbano da cidade sede do Hospital Santa Juliana e de acordo com a demanda apurada após as inscrições.

Parágrafo Terceiro: O Residente fica ciente de que o direito à moradia definida em Lei engloba exclusivamente a disponibilização do local para abrigo, estando excetuado o transporte, alimentação ou qualquer outra despesa e benefício não amparado na norma.

Art. 4º A ausência de requerimento expresso solicitando a moradia será interpretada

como RENÚNCIA ao direito, descabendo pleitear a conversão do benefício em auxílio pecuniário.

Art. 5º Após o requerimento de moradia, dentro do prazo definido no Parágrafo Único do artigo 2º, será informado ao Residente o local selecionado para sua instalação, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias para dar início à moradia.

Parágrafo Único: Caso o Residente não se apresente ao local de moradia dentro do prazo definido no *caput*, será considerado DESISTENTE e interpretada a ausência como RENÚNCIA ao direito.

Art. 6º A frequência ao local de moradia será monitorada, uma vez que o uso ininterrupto ao local de moradia é requisito à sua manutenção. Com isso, caso o Residente deixe de utilizar a moradia ou se ausente do local definido por duas ocasiões, será igualmente considerado DESISTENTE, RENUNCIANDO ao direito de moradia.

Parágrafo Primeiro: Se ausentando o Residente da moradia por caso fortuito ou força maior, deverá, dentro do prazo de 2 (dois) dias, protocolar requerimento constando sua justificativa e apresentando a documentação que comprove a impossibilidade temporária de comparecimento, ocasião em que será analisado o pedido, podendo ser DEFERIDO ou INDEFERIDO.

Parágrafo Segundo: Sendo indeferida a justificativa de ausência apresentada, o Residente poderá perder o direito à manutenção da moradia, incorrendo na hipótese do *caput*.

Art. 7º - O direito a moradia tem início com a efetiva matrícula do Residente no curso e cessa com o término do vínculo, seja pela conclusão, desistência ou interrupção.

Art. 8º - O Residente deverá cumprir as regras e padrões estabelecidos pelo local de moradia selecionado, sendo que eventual conduta inadequada aos costumes do local sujeitará o Residente à apuração disciplinar, sem prejuízo da exclusão do Residente do programa de moradia e, por ter dado causa, sem direito à qualquer indenização em substituição.

Art. 9º - O Residente é pessoalmente responsável por sua conduta enquanto morador do local indicado pela COREME/HSJ, devendo ressarcir todos os danos e prejuízos causados ao local ou a terceiros decorrentes de atos por ele praticados.